



Número: **0006315-78.2017.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons Representante da Justiça do Trabalho**

Última distribuição : **14/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 0.0**

Processo referência: **0002210-92.2016.2.00.0000**

Assuntos: **Sistema Remuneratório e Benefícios, Providências**

Objeto do processo: **TJPR - Providências - Cumprimento - Resolução nº 219/CNJ - Encaminhamento - Projeto de Lei - Unificação de Carreiras - Primeiro e Segundo Grau de Jurisdição.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	
Tipo	Nome
REQUERIDO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR
REQUERENTE	ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS JUDICIARIOS DO ESTADO DO PARANÁ - ANJUD
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS DO ESTADO DO PARANÁ - ASSEJUR
ADVOGADO	VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23022 35	14/11/2017 14:00	TJPR Petição	Informações



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Presidente, apresenta manifestação no Pedido de Providências nº 0006315-78.2017.2.00.0000, com o objetivo de esclarecer acerca do prazo para cumprimento da liminar deferida no presente procedimento, vem, respeitosamente, apresentar a presente manifestação, nos termos que se seguem:

No presente Pedido de Providências, foi deferida liminar no ID 2253270 e, posteriormente, houve a adequação da referida liminar no ID 2275769, para modificar o item II da primeira decisão.

Ocorre que, tendo em vista a reforma parcial da decisão anteriormente concedida, há dúvida objetiva quanto ao termo *a quo* do prazo de 90 (noventa) dias para comprovação do cumprimento da liminar, isto é, se o prazo deve ser contado a partir da primeira decisão, de ID 2253270, ou da segunda decisão, de ID 2275769.

Atualmente estão registrados no sistema PJe dois prazos para cumprimento, contando-se o termo *a quo* a partir de ambas as decisões.

Nesse sentido, no sistema PJe, esta Corte possui prazo aberto até dia 04/12/2017 e até dia 15/01/2018, prazos estes contados a partir da intimação de cada umas das liminares.

Assim, a fim de evitar que se alegue futuramente qualquer descumprimento de prazo por parte dessa Corte é que na presente manifestação pugna-se pelo o esclarecimento da questão posta, garantindo de forma tempestiva o cumprimento da decisão emanada.

Do exposto, requer-se seja esclarecido o termo *a quo* para o cumprimento das liminares deferidas, ou seja, se a contar da intimação da decisão proferida no ID 2253270 ou a partir da intimação da decisão de ID 2275769 ou de cada tópico da liminar em prazo diferenciado.

Termos em que pede, e espera, deferimento.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.


DES. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná